

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer informações do Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, acerca dos valores arrecadados pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários referentes ao pagamento pelos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em decorrência de medida administrativa prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura o seguinte pedido de informações, no sentido de prestar esclarecimentos acerca dos valores arrecadados pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários referentes ao pagamento pelos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em decorrência de medida administrativa prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 269 da Lei nº 503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), elenca as medidas administrativas a serem aplicadas pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários, com circunscrição sobre a via onde foi constatada a infração de trânsito. Entre essas medidas, o CTB prevê a remoção do veículo. Tal medida

se aplica nos casos em que o veículo apresenta algum tipo de irregularidade que não possa ser sanada no local da infração.

Mais adiante, o § 4º do art. 271 estabelece prevê que o proprietário do veículo removido é responsável pelo pagamento dos custos dos serviços de remoção, depósito e guarda do respectivo veículo, prestado diretamente pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via ou por particular contratado por meio de licitação pública.

É sabido que os pátios e depósitos dos órgãos de trânsito e da Polícia Rodoviária Federal (PRF) estão sempre lotados de veículos nessa situação ou que tenha se envolvido em acidentes de trânsito. Consequentemente, imagina-se que o montante arrecadado com o pagamento das taxas pelos serviços de remoção, depósito e guarda seja bastante vultoso. Mas quão vultoso? Nesse contexto, solicitamos a V. Exa. as seguintes informações:

- 1) O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), órgão máximo executivo da União, subordinado a esse Ministério, dispõe de informação acerca do valor arrecadado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal com a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos?
- 2) Em caso afirmativo, qual o valor arrecadado por ano nos últimos cinco anos?
- 3) Qual a destinação dos recursos arrecadados?
- 4) Há algum tipo de contingenciamento desses recursos? Que parcela?
- 5) Com relação aos órgãos executivos rodoviários, o Denatran ou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) dispõem dos dados mencionados nos quesitos 1 a 4 acima?

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado BOSCO COSTA